

RECORRIDO MUNICIPIO DE CONTAGEM
 ADVOGADO BERNARDO VASSALLE DE CASTRO(OAB: 102051/MG)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISPONIBILIZADA EM 09.11.2023

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
 Poder Judiciário da União

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CONTAGEM

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ata da 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 31 de OUTUBRO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 25/10/2023 e término às 23h59 do dia 27/10/2023. 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15:52 do dia 31/10/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e o Exmo. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (2º votante, substituindo a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, em gozo de férias regimentais).

O Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira encontra-se de férias regimentais, sem substituto.

Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 31/10/2023, foram julgados 163 processos eletrônicos, (sendo que 52 são Eds). 01 Pje foi retirado de pauta.

Na sessão HÍBRIDA de 31.10.2023, foram julgados 28 processos com inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi retirado de pauta e 01 foi adiado.

Total de processos julgados na sessão de 31.10.2023: 191 (163 na sessão virtual + 28 na sessão Híbrida), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0195500-43.1997.5.03.0020 (AP)-Bento José Ribeiro Araújo Teixeira

0010775-28.2022.5.03.0153 (ROT)-Juliane Mariano Teixeira

0010689-17.2022.5.03.0037 (ROT)-Natália Augusta de Oliveira Bruchmam

0010279-31.2023.5.03.0131 (ROT)-Thayna de Oliveira Hiluey Figueiras D Amorim Picanço

0010270-79.2023.5.03.0063 (RORSum)-Leonardo Augusto Bueno

0010365-80.2023.5.03.0008 (RORSum)-Ana Laura Cançado Saldanha

0011463-50.2022.5.03.0036 (ROT)-Amanda Dias Nunes

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O ente público responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos por empresa contratada para a prestação de serviços, uma vez caracterizada, no caso concreto, a sua culpa *in vigilando*. Tal entendimento guarda consonância com o julgamento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, em que, não obstante tenha sido declarada a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não foi vedada, em absoluto, a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, desde que tenha sido omissa na obrigação de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas pela contratada. Segundo a Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste Tribunal, cabe ao ente público, tomador dos serviços, o ônus da prova quanto à efetiva fiscalização dos contratos de trabalho de terceirização.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos pela reclamante, exceto quanto à aplicação dos juros a partir do ajuizamento da ação; conhecer do recurso da primeira reclamada; no mérito, **dar provimento parcial** ao recurso da reclamante para condenar subsidiariamente o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ao pagamento das verbas objeto da condenação; nego provimento ao recurso da segunda reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação (R\$13.000,00, ID. 4c5170f), eis que ainda compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de novembro de 2023.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

0010173-06.2023.5.03.0055 (ROT)- Marlon Castro

0010287-86.2022.5.03.0084 (ROT)-Camila Cristina de Matos Aquino

0010362-59.2021.5.03.0182 (ROT)-Louise Caroline Ferreira Baixo (REPA)

0010362-59.2021.5.03.0182 (ROT)-Vera Lúcia Rodrigues (REPA)

0011314-12.2021.5.03.0029 (ROT)-Wemerson Fernando Silva

0010334-28.2023.5.03.0051 (ROT)-André Gregório Silva

0010444-12.2023.5.03.0056 (ROT)- Carla Aliny Peres Dias

0010444-12.2023.5.03.0056 (ROT)-Ana Laura Cançado Saldanha

0010452-45.2023.5.03.0005 (RORSum)-Ticianara Araújo da Silva

0010024-67.2022.5.03.0112 (RORSum)-Ticianara Araújo da Silva

0011555-79.2017.5.03.0108 (AP)-Carolina Moreira Mafra Gottschall

0011555-79.2017.5.03.0108 (AP)-Cecília Mayrinck Bittencourt

0010851-43.2022.5.03.0059 (ROT)-Pedro Morais Camilo de Souza

0010984-17.2022.5.03.0017 (ROT)-Cristhiane Gualberto Farah

0010343-80.2023.5.03.0021 (RORSum)-Ticianara Araújo da Silva

0010450-22.2022.5.03.0034 (ROT)-Amanda Vasconcelos Assis (ADIADO)

0010608-11.2022.5.03.0153 (ROT)-Pedro Morais Camilo de Souza

0000213-80.2014.5.03.0139 (AP)-Rosângela Nunes de Faria

0000213-80.2014.5.03.0139 (AP)-Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma.

Despacho

Processo Nº ROT-0010937-85.2016.5.03.0071

Relator	Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
RECORRENTE	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
RECORRENTE	VILMONDES BALBINO DA SILVA

ADVOGADO	IVANI PEREIRA SOARES NUNES(OAB: 92970/MG)
RECORRENTE	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 161664/MG)
RECORRIDO	VILMONDES BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	IVANI PEREIRA SOARES NUNES(OAB: 92970/MG)
RECORRIDO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 161664/MG)
RECORRIDO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Vistos os autos.

Considerando que a empresa ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA junta aos autos atos constitutivos, procurações e substabelecimento, sem reserva de poderes, requerendo, na petição de Id 5118f23, a habilitação do advogado Alípio Maria Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº 389.824, para que todas as intimações/publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do referido causídico;

Considerando, por outro lado, que a referida empresa é pessoa estranha à lide e nem sequer alega ser terceira interessada, não tendo cuidado de juntar aos autos qualquer documento capaz de comprovar a existência de algum liame entre ela e as reclamadas, ou de manifesto interesse jurídico em compor a lide, que pudesse justificar sua inclusão no polo passivo da presente reclamação ou o seu cadastramento como terceira interessada;

Resolvo determinar:

- Intimação da empresa ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA para proceder à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de documentação comprobatória de que é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda ou possui inequívoco interesse jurídico em compor a lide, a fim de que seja possível o seu cadastramento e o de seu procurador no presente feito.

Após o decurso do prazo, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se e intime-se."

BELO HORIZONTE/MG, 05 de novembro de 2023.